



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

00.001

REQUERIMENTO

Nova Fátima, 05 de fevereiro de 2024.

Solicitação

Ao Departamento de Licitação,

Venho através do presente, solicitar um convênio que tem por objeto a Transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima/PR - AENOFA, visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo. No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro - CEP 86.310-000

CNPJ 75.828.418/0001-90 / email licitacaonfpr@gmail.com - Telefone (43) 3552-1122



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

Nova Fátima (PR), em 05 de fevereiro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito.
Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicito de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotação(ões) orçamentária(s) e os seus Respectivos saldos para Transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima/PR - AENOFA, visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para Transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima/PR - AENOFA, visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo, como segue:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	161	335043


Paulo Sérgio Campos
CRC PR 039387/O-6



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Ao Agente de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade, solicito a instauração de procedimento Administrativo, de acordo com a legislação pertinente, quanto a Transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima/PR - AENOFA, visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo.

Nova Fátima, 05 de fevereiro de 2024.


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

X

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

**AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO**

OBJETO: A presente Chamada Pública tem como objeto Transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima/PR - AENOFA, visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo municipal, nas quantidades descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CRENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

ESCRITAS: Até o dia 23 de fevereiro de 2024 até às 17h00min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420. Pelo Site <http://www.novafatima.pr.gov.br/> e pelo e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

INFORMAÇÕES: - Fone/fax (43) 3552-1122

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Aristeu Bortoti Junior

Nova Fátima, 08 de fevereiro de 2024.

Publicação em 09/02/24

Órgão Acidade Regional

Edição: 2461

Página: 02

[Licitação - Chamada Publica 003/2024](#) x nova fatima.pr.gov.br/admpain... x +
[nova fatima.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1362/pchamada-publica-0032024-transferencia-de-recursos-financeiros-a-associacao-dos-estudantes-do-municipi...](#)

+ Licitação

[Início](#) [Licitação](#) [Chamada Pública](#) [Página Atual](#)

Dados Arquivos Movimentação

MODALIDADE - CHAMADA PÚBLICA - 3/2024

DATA DE ACOULHIMENTO/HORÁRIO	08/02/2024 08:30:00	DATA DE ABERTURA/HORÁRIO	23/02/2024 13:00:00	DATA DA DISPUTA/HORÁRIO	23/02/2024 13:00:00
-------------------------------------	---------------------	---------------------------------	---------------------	--------------------------------	---------------------

Nº DO PROCESSO Não declarado

OBJETO Chamada Publica 003/2024 - Transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima/PR - AENOFA, visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procopio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo

RESUMO Chamada Publica 003/2024 - Transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima/PR - AENOFA, visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procopio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo

Ativar o Windows
Acesse as configurações para ativar o Windows.

Pesquisar 31°C 16:00 23/02/2024

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 003/2024

CLAUSULA PRIMEIRA - PERÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa a inexigibilidade solicitar um convênio que tem por objeto a Transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima/PR - AENOFA, visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo. As Entidades interessadas na parceria deverão apresentar a documentação para habilitação juntamente com Plano de Aplicação dos Recursos e Manifestação de Interesse Social no dia **23 de fevereiro de 2024, até 13h00min, na Prefeitura Municipal de Nova Fátima, com sede à Rua: Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Centro - Nova Fátima – Paraná.**

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Convênio tem por objeto a realização Transferência de recursos financeiros à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima/PR - AENOFA, visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo.

2.2 – O valor total deste edital é de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais);**

2.3 – Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação serão efetivados em 11 (onze) parcelas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela paga até o décimo quinto dia do mês de março, as demais até o ultimo dia útil do mês de competência.

2.3.1 – A primeira parcela se refere a competência do mês de fevereiro.

CLAUSULA TERCEIRA - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 - Inexigibilidade de Licitação, Chamamento Público.

CLAUSULA QUARTA - FUNDAMETAÇÃO LEGAL

4.1 - Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 217/22.

CLAUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA

5.1 - Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da educação. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultada ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, em face de inegável relevância social das organizações da sociedade civil e considerando ser ÚNICA no Município a entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR – AENOFA** fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano da Despesa	Codigo Despesa	Elemento
2024	161	335043

CLAUSULA SETIMA - DOCUMENTOS SOLICITADOS

7.1 - Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

7.2 - Preenchimento de formulário com os "Dados Cadastrais";

7.3 - Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

7.4 - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

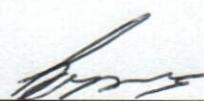


- 7.5 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 7.6 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 7.7 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- 7.8 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 7.9 - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- 7.9.1 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- 7.9.2 - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 7.10 - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- 7.11 - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 7.12 - Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 7.13 - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades; (ANEXO I).
- 7.14 - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; (ANEXO II).
- 7.15 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto; (ANEXO III);
- 7.16 - Plano de trabalho.
- 7.17 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pelo Agente de Contratação desde apresente o original.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1 - O prazo de validade do Termo de Fomento de Transferência de Recursos oriundos desta Chamada será até o dia 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.
- 8.2 – O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado conforme previsão legal na Lei Geral de Licitação nº 14.133/21, quando justificado sua alteração visando a garantia da concretização do projeto apresentado pela(as) receptoras dos recursos oriundos desta transferência.

Nova Fátima - Paraná, 08 de Fevereiro de 2024.


ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Aristeu Bortoti Junior

X



(Papel timbre da empresa)

Anexo I

DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Declaro que a (ENTIDADE) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente



(Papel timbre da empresa)

Anexo II

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de inexigibilidade sob n. _____/_____, instaurado por esse Município de Nova Fátima, PR, que nossa empresa atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente



(Papel timbre da empresa)

Anexo III

O (A), inscrito no CNPJ nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, abaixo indicados:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

Ofício nº 004/2024

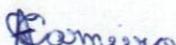
Nova Fátima, 22 de fevereiro, de 2024

REF: SOLICITAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A AENOFA - Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima, situada na Av. José de Souza, S/N, Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01, no município de Nova Fátima, Estado do Paraná, vem, por meio deste, informar a Vossa Excelência que tem interesse em firmar **Termo de Fomento** com o ente da Administração Pública Municipal para Transferência de recursos financeiros visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo, conforme os valores constantes no plano de aplicação anexo a este ofício.

Sem mais, envio votos de estima e consideração.


Fernanda Aparecida Carneiro
Presidente da AENOFA

Excelentíssimo Senhor
Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal
Nova Fátima/PR



DADOS CADASTRAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome: Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima
CNPJ: 05.593.217/0001-76
Endereço: Av. José de Souza, s/n – Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01
Telefone: (43) 9 9909-5737 / (43) 99865-0034
E-Mail: aenofa@hotmail.com
Nome do Responsável: Fernanda Aparecida Carneiro
CPF do Responsável: 049.132.369-70

II – CONTABILIDADE DA ENTIDADE

Nome do Escritório: SOLUÇÃO CONTABIL S/S LTDA	
Endereço: RUA ANTONIO GRANDIS GATTI	
Telefone: 43 3552-1306 43 996339256	
Contador Responsável: EVANILDO XAVIER	
CPF: 592.678.799-87	CRC: 030621-O-0

Nova Fátima. 22 de fevereiro de 2024



PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome: Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima

CNPJ: 05.593.217/0001-76

Endereço: Av. José de Souza, s/n – Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01

Telefone: (43) 9 9909-5737

E-Mail: aenofa@hotmail.com

Esfera Administrativa: Terceiro Setor

Nome do Responsável: Fernanda Aparecida Carneiro

CPF do Responsável: 049.132.369-70

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Programa / Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Subsídio aos estudantes do município de Nova Fátima.	FEVEREIRO/2024	DEZEMBRO/2024
Apoio financeiro à Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento da AENOFA.		

Terceirização do transporte	
Pagamento as empresas terceirizadas de transporte, escolhidas mediante pesquisa de preço.	R\$ 35.000,00
TOTAL MENSAL	R\$ 35.000,00

RESUMO			
RUBRICA	TIPO DA DESPESA	PERÍODO (fevereiro/ dezembro)	VALOR POR COMPETÊNCIA
3.3.60.39.22	Serviço de transporte coletivo terceirizado	11 MESES	R\$ 35.000,00
TOTAL ANUAL			R\$ 385.000,00

3. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima, denominada AENOFA fundada no dia 1º de janeiro do ano de dois mil e três, é entidade de representação e defesa dos direitos dos estudantes do município de Nova Fátima, regulada de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, do Código Civil Brasileiro e demais legislações nacionais aplicadas, assim como as normas estabelecidas neste estatuto e deliberações das Assembleias Gerais.

A AENOFA é uma entidade de direito privado, autônoma e independente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Nova Fátima – PR.

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

A entidade possui contrato de terceirização feito com empresas privadas de transporte coletivo, com vistas a realizar a locomoção dos alunos do município de Nova Fátima para Cornélio Procópio.

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

- Proporcionar a continuidade da prestação de serviço de transporte coletivo dos alunos para o município de Cornélio Procópio para obtenção de conhecimento e capacitação individual.
- Custear o serviço de transporte coletivo realizado por empresa privada.

6. OBJETIVO GERAL

Através da parceria solicitada, auxiliar a entidade a continuar desenvolvendo as suas atividades em prol da população acadêmica de Nova Fátima, a capacitando conforme suas preferências individuais.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar o estudante a prosseguir com sua carreira acadêmica;
- Promover a aprendizagem respeitando as preferências individuais;



- Oportunizar aos alunos uma aprendizagem de qualidade;
- Reduzir, por meio da celebração do repasse do recurso municipal, a mensalidade para os associados.

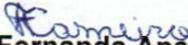
8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, para os efeitos e sob as penas da Lei, declaro que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede deferimento.

Nova Fátima, 22 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


Fernanda Aparecida Carneiro
Presidente da AENOFA





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019).

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO

~~Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.~~

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014). (Vigência).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não constituem impedimento à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as operações destinadas a microcrédito realizadas com instituições financeiras na forma de recebimento de repasses, venda de operações realizadas ou atuação como mandatárias. (Incluído pela Lei nº 13.999, de 2020)

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). (Vigência).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

~~Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Vide Medida Provisória nº 37, de 2002). (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002).~~

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014). (Vigência)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 15-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

III - extrato da execução física e financeira; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IV - demonstração de resultados do exercício; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

V - balanço patrimonial; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VII - demonstração das mutações do patrimônio social; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei~~

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001). (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

~~§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001). (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178^º da Independência e 111^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Mallan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.1999

*



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Número	Validade
82	21/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA CNPJ: 05593217000176

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2HWHF0PWRHDYY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 20 de Fevereiro de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA
CNPJ: 05.593.217/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:03 do dia 29/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2024.

Código de controle da certidão: **C769.9BA9.61E2.9BCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032920169-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.593.217/0001-76

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.593.217/0001-76
Razão Social: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA
Endereço: AV JOSE DE SOUZA SN SALA 01 / CENTRO / NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022120173245684373

Informação obtida em 21/02/2024 20:17:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.593.217/0001-76

Certidão n°: 8693551/2024

Expedição: 06/02/2024, às 19:39:21

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.593.217/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. – A Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima, denominada AENOFA fundada no dia 1º. de janeiro de ano de dois mil e três, é entidade de representação e defesa dos direitos dos estudantes do município de Nova Fátima, regulada de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, do Código Civil Brasileiro e demais legislação nacional aplicada, assim como as normas estabelecidas neste estatuto e deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 2º. – A AENOFA é uma entidade de direito privado, autônoma e independente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Nova Fátima – PR.

Art. 3º. – É considerado estudante pela AENOFA, pelo presente, todo aquele regularmente matriculado em entidade de ensino, e que frequente assiduamente tal entidade nas normas de sua instituição.

Parágrafo Único – A AENOFA se reserva no direito de fiscalizar junto às entidades de ensino a frequência dos estudantes a ela associados.

Art. 4º. – São princípios da AENOFA.

- a) – Lutar em prol dos direitos, garantias e liberdades fundamentais da pessoa humana, visando à igualdade de direitos e deveres de todos perante a lei;
- b) – Visar o fim único do “Bem comum da comunidade Estudantil”;
- c) – Apoiar toda a forma de expressão e liberdade de consciência, pensamento e opinião dos associados, desde que dentro de fins legais;
- d) – Priorizar a categoria de estudantes mais necessitada, organizando hierarquicamente o apoio aos estudantes na medida de sua capacidade de atendimento de forma razoável e proporcional a cursos e escolas que ofertem principalmente ensino público e cursos ou categorias que não se ofereça dentro da educação disponível no município de Nova Fátima.

Art. 5º. – Das prioridades a vagas à AENOFA.

§1º A Associação de Estudantes priorizará de forma hierárquica os Estudantes por grau e cursos não ofertados no município de Nova Fátima, na sequencia seguinte:

- a) - Universidades e Faculdades Públicas presenciais;
- b) - Colégios de Ensino médio e fundamental públicos, com autonomia curricular não ofertada no município;
- c) - Universidades e Faculdades Privadas com cursos presenciais;
- d) - Cursos de Formação Técnicas não ofertadas no Município;
- e) - Colégios de ensino fundamental públicos;
- f) - Colégios de ensino fundamental privados;
- g) - Instituições privadas em modalidade EAD;
- h) - Cursos preparatórios e pré-vestibulares;



i) - Demais cursos não elencados, respeitando as prioridades e considerando haver disponibilidade de vagas.

§2º Haverá sempre prioridade aos cursos com frequência semanal (todos os dias), não havendo garantia de lugar/vaga a alunos com frequência em cursos de apenas 01 (um) dia semanal.

a) Os futuros ingressantes que se enquadrem nas alíneas anteriores, deverão realizar sua pré-matricula independentemente de estarem aprovados nos cursos ou escola, para ter o benefício de ordem de prioridade, tendo direito a ressarcimento dos valores pagos se frustrarem a aprovação ou matricula desejada nas instituições de ensino.

b) Casos específicos, poderão ser analisando pela diretoria com ou sem a participação geral dos associados, podendo o requerente ser inserido nas prioridades elencadas nas alíneas previstas no §1º, após aprovação e lavratura de ata.

Art. 6º. – É de competência da AENOFA.

a) - Reivindicar e defender os direitos e interesses da classe estudantil;

b) - Promover a integração e interação de entidades e estudantes em torno de objetivos comuns;

c) - Colaborar com todas as entidades representativas da classe estudantil sediada dentro e fora do Município de Nova Fátima, visando os interesses comuns da classe;

d) - Promover ações que possam contribuir para o acesso de todo cidadão nas entidades de ensino públicas ou privadas;

e) - Organizar o transporte coletivo dos estudantes associados;

f) - Esclarecer e orientar a classe em face das questões suscitadas que envolvam interesse da mesma.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º. – Pertence ao quadro social.

a) - Os Sócios efetivos;

b) - Os Sócios beneméritos.

Parágrafo 1º. – São Sócios efetivos, todos os estudantes filiados a esta associação, regularmente matriculados em instituição de ensino.

Parágrafo 2º. – São Sócios beneméritos, as pessoas que efetivamente tenham prestados serviços relevantes na defesa dos interesses estudantis, devendo ser reconhecidos e aceitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. – Os associados menores de 16 (dezesseis) anos, serão representados por seus responsáveis legais.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º. – Compete aos Sócios, exceto aos beneméritos.

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as normas expedidas pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal com os dispositivos legais;

b) - Desempenhar com urbanidade as funções ou cargos para os quais hajam sido nomeados ou eleitos;

c) - Agir de forma a preservar a união dos sócios em defesa dos interesses da classe;

d) - Indenizar a AENOFA por todo prejuízo, material ou moral que causar à associação;



- e) - Denunciar irregularidades cometidas contra a classe estudantil;
- f) - Pagar rigorosamente em dia as mensalidades e demais valores até o vencimento do mês a utilizar, sendo daí em diante constituído em mora e multa;
- g) - Aos alunos que utilizarem o transporte em mais de um período, haverá cobrança de adicional de mensalidade, havendo necessidade, sempre que houver a necessidade de reservar a vaga nos turnos distintos, não havendo necessidade poderá ser adotada a cobrança normal.

Art. 9º. – Aos Sócios efetivos é assegurado o direito de.

- a) - Votar, desde que tenha 16 (dezesseis) anos completos, caso contrário será representado por responsável;
- b) - Ser votado, desde que tenha 18 (dezoito) anos completos, salvo para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal em que deverão ter 21 (vinte e um) anos completos;
- c) - Manifestar sua opinião, assegurada a resposta pelo ofendido;
- d) - Participar das atividades promovidas, bem como gozar de todas as prerrogativas asseguradas no presente estatuto;
- e) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que por maioria simples dos associados;
- f) - Representação e petição à Assembleia e Diretoria, em defesa de seus direitos;
- g) - Defender-se de forma ampla e democrática de qualquer acusação;
- H) - Recorrer à Assembléia Geral e Conselho Fiscal das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 10. – Aos Sócios beneméritos compete.

- a) - Colaborar quando convocado pelo órgão superior da entidade;
- b) - Preservar pelo desenvolvimento moral e material da entidade;
- c) - Colabora com a classe na defesa de seus interesses estudantis;

Art. 11. – São direitos dos Sócios beneméritos.

- a) - Frequentar todas as dependências da entidade;
- b) - Participar das atividades promovidas pela entidade, assegurada a palavra e defeso o direito a voto;
- c) - Ampla defesa em caso de acusação.

CAPITO IV – DAS PENALIDADES

Art. 12. – Os Sócios que infringirem o presente Estatuto Social, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão;
- c) - Expulsão.

§1º. – A advertência será dada por ato da Diretoria quando o associado desatender qualquer um de seus direitos e deveres.

§2º. – A Suspensão será aplicada, segundo a gravidade do ato, por no máximo 90 (noventa) dias, por ato da Diretoria.

§3º. – Sendo associado suspenso pela terceira vez, será automaticamente expulso.

§4º. – A expulsão será publicada em Assembléia Geral.

§5º. – O associado suspenso ou excluído terá da mesma forma seus direitos suspensos ou excluídos.



§6º. – O associado em atraso em mais de 05 (cinco) dias da quitação da mensalidade, taxa ou qualquer outro valor de sua responsabilidade, irá a protesto e ficará impedido de utilizar os benefícios da associação, podendo inclusive ser cobrado judicialmente.

Art. 13. – Para todas as penalidades é assegurada a ampla defesa ao sócio.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 14. – A AENOFA é composta dos seguintes órgãos.

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. – A Assembleia Geral é um órgão supremo e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois anos na Primeira quinzena do mês de novembro, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, publicada a convocação em edital.

Art. 16. – A Assembleia Geral poderá ser convocada.

- a) - Pelo Presidente;
- b) - Por dois terço da Diretoria Executiva;
- c) - Por maioria simples do Conselho Fiscal;
- d) - Por maioria simples dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto para convocação extraordinária, afixando o edital em local de fácil acesso aos associados.

Art. 17. – À Assembleia Geral compete.

- a) - Tomar decisão por maioria simples, em nome dos estudantes;
- b) - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) - Aprovar contas de gestão bem como planos de trabalhos;
- d) - Excluir sócios;
- e) - Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assim como toda a Diretoria e Conselho Fiscal por maioria absoluta dos que estiverem presentes;
- f) - Conceder e retirar na forma deste Estatuto, título de sócio benemérito;
- g) - Reformular o presente Estatuto;
- h) - Invalidar qualquer ato da Diretoria e Conselho Fiscal;
- i) - Decidir sobre quaisquer questões omissas neste Estatuto.

Art. 18. – A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com metade e mais um dos associados ativos e quites com suas obrigações, e em segunda chamada, conclamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, sendo proibidos votos por procuração ou qualquer outro instrumento de cessão de direitos, em virtude do caráter intransmissível da condição do associado.




Art. 19. – Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva presidir a Sessão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e, na sua ausência o Vice-Presidente ou ainda também na falta deste um membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Não é permitido ao sócio ser representado em Assembleia Geral por outras pessoas, mesmo que por instrumento de procuração, salvo no caso de menor de 16 (dezesseis) anos.

SEÇÃO II – CONSELHO FISCAL

Art. 20. – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato igual ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria Executiva, terá mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por igual período subsequente.

Art. 21. – Ao Conselho Fiscal compete.

- a) - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva por meio de seus relatórios e demonstrações contábeis, sobre os quais deverá emitir parecer por escrito. Assinado por todos os membros;
- b) - Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- c) - Assumir a Diretoria Executiva em caso de renúncia coletiva ou do Presidente e Vice-Presidente;
- d) - Dirigir o processo eleitoral da Diretoria Executiva;
- e) - Efetuar reunião interna quando necessário;
- f) - Solicitar relatórios à Diretoria Executiva;
- g) - Apreciar atos normativos expedidos pela Diretoria Executiva, e em opinião contrária, manifestar-se em 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único – Havendo irregularidades cometidas pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal permanecer omissos, tornar-se-á responsável por aqueles atos juntamente com a Diretoria Executiva.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. – A Diretoria Executiva é coordenadora e responsável juntamente com os demais sócios, por todos os atos praticados em nome da entidade perante o Poder Público ou quaisquer outras entidades sejam públicas ou privadas, e será composta pelos seguintes cargos:

Parágrafo 1º. – Os cargos titulares da Diretoria Executiva são.

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - 1º. Tesoureiro;
- d) - 1º. Secretário.

Parágrafo 2º. – Os cargos suplentes da Diretoria Executiva são.

- a) - 2º. Tesoureiro;
- b) - 2º. Secretário.

Art. 23. – Compete a Diretoria Executiva.

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações da Assembleia Geral;
- b) - Responder pela parte administrativa;
- c) - Contratar colaboradores em nome da AENOFA para atender as demandas;



- d) - Reunir-se com seus membros ordinariamente nas datas previamente determinadas e extraordinariamente de acordo com as necessidades;
- e) - Manter constante diálogo com os sócios;
- f) - Prestar contas aos sócios através de informativos mensais;
- g) - Prestar contas anualmente até o mês de março de cada ano referente aos atos praticados no exercício anterior, bem como as demonstrações contábeis devidamente escrituradas;
- h) - Resolver em primeira instancia os casos omissos neste estatuto;
- i) - Firmar convênios e acordos com o Poder Público e órgão do setor privado; e
- j) - Expedir atos normativos.

Art. 24. – Ao titular de cada cargo competem as seguintes funções.

- a) - Ao Presidente:
 - Representar a Associação;
 - Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
 - Cumprir e incentivar as iniciativas por seus pares da Diretoria Executiva;
 - Dar voto de Minerva nas votações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, quando ocorrer empate nas votações;
 - Convocar, quando julgar necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.
 - Assinar com o 1º. Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros da AENOFA.
- b) - Ao Vice-Presidente:
 - Auxiliar a Presidência e todos os demais membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;
 - Assumir a responsabilidade executiva dos demais setores da entidade, em caso de impedimento legal de seus titulares;
 - Organizar a utilização dos coletivos para o serviço de transporte dos associados;
 - Substituir o titular da Presidência em caso de impedimento, falta, ausência, demissão ou renúncia, com as mesmas atribuições e deveres estatutários.
- c) - Ao 1º. Tesoureiro:
 - Dirigir a Tesouraria, mantendo sob sua responsabilidade os expedientes da Tesouraria;
 - Assinar com o Presidente os cheques e documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros da AENOFA;
 - Receber as verbas destinadas a AENOFA;
 - Executar despesas devidamente autorizadas.
- d) - Ao 2º. Tesoureiro:
 - Auxiliar o 1º. Tesoureiro nas suas atribuições;
 - Substituí-lo em caso de falta ou impedimento.
- e) - Ao 1º. Secretário:
 - Dirigir a Secretaria, elaborando e coordenando todos planos de execução das metas da AENOFA;
 - Manter em dia as correspondências da AENOFA;
 - Zelar pelos livros que estiverem em seu cuidado;
 - Apresentar os livros de presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Congresso, afim de serem anotadas as devidas assinaturas dos presentes.
 - Verificar o resultado das votações.





- f) - Ao 2º. Secretário:
 - Auxiliar o 1º. Secretário nas suas atribuições;
 - Substituí-lo em caso de falta ou impedimento.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 25. – As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas a cada dois anos.

Art. 26. – Poderão ser eleitores:

- a) - Os estudantes regularmente matriculados e em dia com seus deveres perante a Associação e que tenham 16 (dezesseis) anos completos ou mais na data da eleição;
 b) - Os responsáveis pelo sócio considerado incapaz;

Art. 27. – Poderão ser eleitos:

- a) - Os estudantes regularmente matriculados e em dia com seus deveres perante a Associação, que tenha 18 (dezoito) anos completos, salvo para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal em que deverão ter 21 (vinte e um) anos completos;
 b) - Os responsáveis pelo sócio considerado incapaz.

Art. 28. – As eleições para a Diretoria Executiva serão organizadas e coordenadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 29. – As eleições para o Conselho Fiscal serão organizadas e coordenadas pela Diretoria Executiva.

Art. 30. – Nos casos dos dois últimos artigos, deverão os responsáveis pela realização das eleições, expedir regulamento com prazo de 30 (trinta) dias antes das mesmas.

Art. 31. – A votação será secreta e a apuração se dará após as eleições.

Art. 32. – As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do ano da eleição a ser realizada.

Art. 33. – São requisitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- a) - Ser estudante matriculado, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas ministradas tanto para a inscrição das chapas quanto para a permanência do cargo, ou serem responsáveis (país, tutelados, ou responsáveis devidamente comprovados) ;
 b) - A comprovação de frequência deverá ser feita sempre que solicitada por qualquer membro da Diretoria Executiva;
 c) - Para concorrer ao pleito, somente serão registradas as chapas completas para todos os cargos;
 d) - Após o pleito a chapa vencedora tomará posse no 1º. dia útil do ano subsequente.

Parágrafo Único – Para os cargos do Conselho Fiscal, poderão se candidatar o responsável pelos Associados menores de 16 anos.

CAPÍTULO VII – DOS MANDATOS

Art. 34. – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, findos na posse da nova diretoria.

Art. 35. – Perderá automaticamente o mandato:

- a) - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo por motivo justificado;

[Assinatura manuscrita]



- b) - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não cumprir fielmente o mandato ou desrespeitar o presente;
- c) - Aquele que deixar de integrar o corpo discente.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 36. – O patrimônio da entidade será formada por: contribuições, doações, subvenções e quaisquer outras rendas.

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) contribuição de seus associados,
- c) chamada de capital
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

Art. 37. – Havendo extinção da AENOFA, seu patrimônio será revertido à pelo menos, 02 (duas) entidades filantrópicas e assistenciais, existentes a, pelo menos, 03 (três) anos e de notório reconhecimento fixadas no Município de Nova Fátima – Pr, ou na ausência deverá ser revertido ao erário do município de Nova Fátima e aplicado em educação pública.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. – O presente Estatuto poderá ser modificado parcialmente a qualquer tempo, mediante Assembleia Geral para este fim convocada; e somente poderá ser totalmente revogado após 01 (um) ano de vigência, por Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 39. – Os cargos titulares e suplências da Diretoria Executiva, serão isentos de mensalidades, pois doarão seu tempo e sua capacidade administrativa à AENOFA.

Art. 40. – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos em primeira instancia pela Diretoria Executiva, e em segunda instancia por Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 41. – Qualquer cargo ou função exercido por associados junto à AENOFA, não terá qualquer remuneração, sendo, porém ressarcido por gastos no desempenho de suas atribuições, desde que previamente aprovado mediante consulta ao Conselho Fiscal.

Art. 42. – O presente Estatuto, aprovado por Assembleia Geral no dia 24 de maio de 2.014, entra em vigor nesta data.

Nova Fátima – Paraná, 29 de dezembro de 2.023.

WAGNER
FRANCISCO
SANCHES

Assinado de forma digital por
WAGNER FRANCISCO SANCHES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=12494298000112, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, ou=WAGNER
FRANCISCO SANCHES
[data: 2023.12.29 16:09:08 -03'00']

Wagner Francisco Sanches
Advogado OAB/PR 96.982



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Orlando Cherubino Terra, 467, Centro - Fone: (43) 99650-4384 - email: registrocivilnf@gmail.com
MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA - AGENTE INTERINO

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, AVERBEI O DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO:

NÚMERO DE ORDEM:	47 - AVERBAÇÃO
AVERBADO AO REGISTRO Nº 047 - FOLHAS 175 - LIVRO A-02	
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	

NATUREZA:	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - AENOFA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA-PR
-----------	---

PROTOCOLO:	NÚMERO	3.660
	LIVRO	A-03
	FOLHA	196v
	DATA	18.01.2024

APRESENTANTE:	WELLINGTON AUGUSTO DE OLIVEIRA - CPF no 087.267.899-73, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Moysés Lupion, 05 - Nova Fátima - PR. - Presidente da Associação dos Estudantes de Nova Fátima - PR. - - - - -
---------------	---

PARTES:	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA - CNPJ: 05.593.217/0001-76, Endereço: Avenida José de Souza, s/n - Nova Fátima - PR. - - - - -
---------	--

EMOLUMENTOS:	VRC	300,00
	VALOR	R\$ 83,10
	FUNREJUS	R\$ 11,07
	SELO FUNARPEN	R\$ 4,00
	DISTRIBUIÇÃO Nº 001/ 2024	R\$ 10,60
	FUNDEP	R\$ 4,15
	ISS	R\$ 1,66
	TOTAL:	R\$ 114,59

NOVA FÁTIMA - PR, 19 de janeiro de 2024



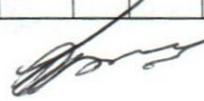
(Handwritten Signature)
MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA
OFICIAL INTERINA

(Handwritten Signature)



RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIREGENTES DA ENTIDADE

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG	ENDEREÇO
Fernanda Aparecida Carneiro	Presidenta	049.132.369-70	7.377.710-0 SSP-PR	Rua Pioneiro João Quani, 1009
Gilberto Almeida Gabriel Pereira	Vice-Presidente	829.191.191-68	00.089.967-5 SSP-MS	Rua Labib Chaek, 570
Christian Natan Floriano da Silva	1º Tesoureiro	112.731.379-73	14.850.410-5 SSP-PR	Rua Venceslau Augusto Ross, 165
Gabriel Maria	2º Tesoureiro	128.841.449-86	13.860.747-0 SSP-PR	Rua Margarida, 03
Ângela Maria da Costa	1ª Secretária	059.252.949-55	10.092.578-8 SSP-PR	Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 362
Juarez Paulino da Silva	2º Secretário	065.912.269-31	8.621.445-8 SSP-PR	Rua Fernando Ribeiro, 14
Priscilla Fernanda Pereira da Costa	Conselho Fiscal	056.071.569-14	8.910.200-6 SSP-PR	Rua Manoel Henrique dos Santos, 268
Marcio José Moreira	Conselho Fiscal	018.959.289-31	6.484.427-0 SSP-PR	Rua Ramiro Fraiz Martinez, 542
Pedro Francisco da Costa Xavier	Conselho Fiscal	112.734.489-79	13.012.088-1 SSP-PR	Rua Pioneiro Pedro Marçal Ribeiro, 92



NAO PLASTIFIQUE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 065.912.269-31
 REGISTRO GERAL 8.621.445-8
 REGISTRO CIVIL
 C.NASC=159913.07.55.1987.1.00012.142.0004683-30

T. ELEITOR 0592 8767 0655
 C.T.F.S. 62771
 M.S.P./S.P.A.S.E.P.
 129.48671.50-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/02/2020
 POLÍCIA CRIMINAL

ASSINATURA DO DIRETOR
 MARCUS VIRICUS DA COSTA MICHELOTTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

HOME JUAZEZ PAULINO DA SILVA

FILIAÇÃO
 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 08/11/1981
 NATURALIDADE NOVA FATIMA/PR
 ORGÃO EXPEDIDOR IPR

ASSINATURA DO TITULAR
Juarez Paulino da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



12000971 15
Juarez Paulino da Silva

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.910.200-6

POLEGAR DIREITO

Priscilla Fernanda F da Costa

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.910.200-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/07/2018

NOME: PRISCILLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA

FILIAÇÃO: NORBERTO RODRIGUES DA COSTA
MARTA APARECIDA PEREIRA

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/07/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA=NOVA FATIMA/PR, DA SEDE
C.CAS. AV. DIV=2090, LIVRO=9B, FOLHA=290

CPF: 056.071.659-14

CURRIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TITULAR: PRISCILLA COSTA

CARTÃO: 530033*****2571

VENCIMENTO: 05/02/2024

DATA PREVISTA PARA FECHAMENTO DA PRÓXIMA FATURA: 23/02/2024

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR	15,40
	PRISCILLA F P COSTA	530033*****2571
26/12	Pagamento de Fatura via PIX	15,40
27/12	Seguro Proteção Hospitalar	9,90
02/01	Seg. Cartão Protegido - Parcela: 15	5,50

TOTAL DA FATURA R\$ 15,40

TOTAL DA FATURA R\$ 15,40

PARCELE FÁCIL

Não Elegível

PAGAMENTO MÍNIMO*

R\$ 10,00

*Pagamento mínimo: valor calculado considerando 5% dos lançamentos efetuados no período da sua fatura, quando não houver saldo do crédito rotativo. No caso de contratações do Parcelamento de Fatura, Parcela Pronta, Parcelamento Automático ou Crédito Pessoal, o valor das parcelas é considerado de forma integral neste cálculo. Caso realize um pagamento menor que o valor mínimo indicado, você entrará em atraso. E, caso não pague o valor total, o saldo restante terá o acréscimo de juros lançado na próxima fatura. Confira as taxas de encargos na próxima página.

LIMITES EM R\$

Limite de crédito:	R\$ 1.243,00
Limite de retirada de recursos (saque):	R\$ 186,45

RESUMO DA FATURA EM R\$

Total da fatura anterior:	R\$ 15,40
(+) Pagamentos efetuados/créditos:	R\$ 15,40
(-) Lançamentos atuais/débitos:	R\$ 15,40
TOTAL DA FATURA ATUAL:	R\$ 15,40

SALDOS FUTUROS

Total de parcelas a pagar:	R\$ 0,00
Total de despesas parceladas a vencer na próxima fatura:	R\$ 0,00
Total de parcelas a vencer da anuidade:	R\$ 31,98

Caso deseje antecipar o pagamento das parcelas a vencer, reduzindo proporcionalmente os seus encargos, realize a antecipação no aplicativo ou nos canais de atendimento. Para mais informações acesse o nosso site: www.carrefoursolucoes.com.br/antecipacao

RESUMO DAS DESPESAS NO EXTERIOR

Saldo em dólar (US\$):	US\$ 0,00
Saldo convertido em reais (R\$):	R\$ 0,00

Conforme circular nº 3918 de 2020 do Banco Central, o cálculo para a conversão do dólar em reais será no dia da compra, dessa forma não haverá mais a cobrança da variação cambial. Será aplicada a taxa de 4,5% à cotação do dólar utilizada na conversão da transação.



Pague a fatura com Pix e libere o limite do seu Cartão Carrefour em instantes. Para realizar o pagamento, é bem simples:

1. Abra o app do seu banco de preferência e acesse a área Pix.
2. Selecione a opção de pagar com QR Code e aponte a câmera do seu celular para o código ao lado.
3. Insira o valor que deseja pagar, confira a data e confirme a operação. Pronto!

Antes de confirmar o pagamento, verifique se o beneficiário do pagamento é o Banco CSF S.A.

Carrefour banco	368-9	36890.00101 93081.036035 98001.000201 1 00000000000000	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PRISCILLA COSTA CPF: 056.071.659 - 14 RUA MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS 268 - CASA MARIO - MARIO DOS SANTOS NOVA FATIMA - PR - CEP: 86310-000		RECIBO DO PAGADOR	
Nosso Número 09/30810360398-3	Nr Documento 530033*****2571	Data de Vencimento 05/02/2024	Valor do Documento (=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Av. Dr. Chucri Zaidan, 296 - 19º andar e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - São Paulo - SP - CEP 04583-110		Autenticação Mecânica	
Agência/Código do Beneficiário 0001-8/0010002-1			



09/30810360398-3
00066958010648



000502 240006 695801 064890

Carrefour banco	368-9	36890.00101 93081.036035 98001.000201 1 00000000000000	
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento 05/02/2024	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Av. Dr. Chucri Zaidan, 296 - 19º andar e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - São Paulo - SP - CEP 04583-110		Agência/Código do Beneficiário 0001-8/0010002-1	
Data do Documento 25/01/2024	Nr do Documento 530033*****2571	Espécie DOC OU	Aceite N
Uso do Banco 09	Carteira 09	Espécie R\$	Quantidade Valor
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES, SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.		(-) Desconto/Abatimento	
		(+ Juros/Multa	
		(-) Valor Pago	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP PRISCILLA COSTA CPF: 056.071.659 - 14 RUA MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS 268 - CASA MARIO - MARIO DOS SANTOS NOVA FATIMA - PR - CEP: 86310-000		00121729 Lote: 0002-BB_S_TMC0251V	



FICHA DE COMPENSAÇÃO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

[Handwritten signatures]



Crédito Pessoal do Cartão Carrefour com até R\$ 30 mil* pra usar como quiser!

Simule e contrate* o crédito total ou parcial disponível.

 **Receba em até 2 dias úteis**

 **Em conta corrente
ou na poupança**

 **Parcela em até 36x***



* Crédito sujeito a análise. Consulte as condições e disponibilidade pelo nosso app ou Central de Relacionamento.

Contrate pela Central de Relacionamento ou pelo app do cartão:

 **Capitais e regiões metropolitanas**
3004 2222

 **Demais localidades**
0800 718 2222

Caso prefira, você também pode simular e contratar pelo terminal de autosserviço nas Lojas Carrefour Hiper.

TIPOS	PERÍODO ATUAL (05/01/2024 A 04/02/2024)			
	Taxa A.M.	Taxa A.A.	CET A.M.	CET A.A.
Juros rotativo	18,99%	705,61%	19,91%	783,46%
Juros remuneratórios	18,99%	705,61%	22,96%	1.094,48%
Juros remuneratórios de parcelamento de fatura*	18,49%	665,91%	19,41%	740,39%
Saque à vista	14,99%	434,47%	15,96%	491,15%
Multa	2,00%	-	-	-
Mora	1,00%	-	-	-

TIPOS	PRÓXIMO PERÍODO (05/02/2024 A 04/03/2024)			
	Taxa A.M.	Taxa A.A.	CET A.M.	CET A.A.
Juros rotativo	19,99%	790,72%	23,98%	1.218,99%
Juros remuneratórios	19,99%	790,72%	23,98%	1.218,99%
Juros remuneratórios de parcelamento de fatura*	19,49%	747,19%	20,45%	832,47%
Saque à vista	15,99%	492,99%	16,98%	556,39%
Multa	R\$ 0,31	-	-	-
Mora	R\$ 0,15	-	-	-

*Juros remuneratórios de parcelamento de fatura - para encargos de contratação de produtos financeiros, consulte tabela no site www.carrefoursolucoes.com.br. Para detalhamento dos encargos de financiamento, entre em contato com a Central de Relacionamento. Encargos de pagamento mínimo: R\$1,06. Contratos efetivados a partir de 01 de Junho de 2018.

Atenção! A nova regra do teto de juros vigente desde 02/01/2024 considera que a soma dos juros e encargos de atraso não poderá ultrapassar 100% do valor da dívida original e ela se aplica para refinanciamentos de Crédito Rotativo, Parcelamento de Fatura e Parcelamento Automático celebrados a partir desta data. Estamos adaptando nossas faturas e em breve estas informações ficarão mais transparentes para você.



O Cartão Carrefour é cheio de benefícios. Já aproveitou?



Usou, zerou!

Compre com o seu Cartão Carrefour 1x no mês nas lojas, site, Postos e Drogarias Carrefour e zere a parcela da anuidade.



Descontos²

e parcelamentos exclusivos nas lojas e no site Carrefour.



Mais prazo³

para pagar nos Postos Carrefour.



10x sem juros

nas Drogarias Carrefour em medicamentos e produtos de beleza.

¹Cartão Carrefour cobra tarifa de anuidade. Consulte a tabela vigente. A isenção da tarifa de anuidade é uma condição exclusiva para os clientes que realizarem no mínimo uma compra com o Cartão Carrefour, por ciclo de fatura, nas lojas do Grupo Carrefour. ²Consulte os produtos sinalizados nas lojas Carrefour ou no site carrefour.com.br. ³O prazo de 70 dias depende da data de utilização do cartão, da data de vencimento da fatura e sua modalidade (física ou digital). ⁴Parcelamento exclusivo para pagamento com o Cartão Carrefour nas compras realizadas nas Drogarias Carrefour. Consulte o calendário de ofertas e produtos disponíveis nas lojas. Descontos não cumulativos concedidos como crédito em fatura em até 70 dias, válidos apenas para pagamento com Cartão Carrefour.



Aponte a câmera do celular para o QR Code, saiba mais e aproveite!



DANTAS, DECELESTRA ALUMINIAÇÃO E ENERGIA S.A. - COPPEL
COPEL INSTAL. E REPARAÇÃO S.A.
RUA JOSE LEONARDO BAZZETO, 156
CEP 81200240 - CURITIBA/PR
CPF 16.629.669/0001-01 - LE 867.882/2008

Responsável pela Iluminação Pública, Município 043 3562-1122

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 60A

ROBANA DOS SANTOS MARIA

R MARGARIDA, 3 - QD 1 LT 05

CEP: 86310000

Cidade: NOVA FATIMA - PR

CPF: 06861331926



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

82205116

CÓDIGO DO CLIENTE

66383105

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	12/03/2024	R\$ 79,39



NOTA FISCAL No 86326569 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 20/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41240204368998000106660030863265692003706496
Protocolo de Autorizacao: - as +00.00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	18/01/2024	20/02/2024	33	20/03/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	92	0,389260	35,72	1,60	6,43	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	92	0,422066	38,83	1,63	6,99	0,328370
(03) CONT ILUMIN				4,64			
TOTAL				79,39			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 - NOME E SOBRENOME
 GABRIEL MARIA

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 11/07/2003 CONGONHINHAS/PR

4a DATA EMISSAO
 25/08/2023

4b VALIDADE
 23/08/2024

ACC
 P

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 13860747-0 SESP PR

4d CPF
 128.841.449-86

5 Nº REGISTRO
 08275872041

5 CAT. HABIL.
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 BENEDITO MARIA
 ROSANA DOS SANTOS MARIA

ENTRADA NO TERRITORIO NACIONAL
 2637152073



[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA

NOME
GILBERTO ALMEIDA GABRIEL PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
000899675 SESP MS

CPF DATA NASCIMENTO
829.191.191-68 22/05/1975

FILIAÇÃO
SEBASTIAO GABRIEL PEREIRA LAIDES DE ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

VALIDADES
Nº REGISTRO **00492444629** VALIDADE **01/09/2029** 1ª HABILITACAO **11/12/1998**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2265882686



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



0800-5100116 www.copel.com

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUIDORA
RUA JOSE IZIDORO BAZZETTO 169
CEP 81200240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04388998000106 - I.E. 9022307396

Responsavel pela Iluminação Publica: Municipio 043 3662-1122

Classificação
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento
BIFASICO / 60A

GILBERTO ALMEIDA GABRIEL PEREIRA

R LABIB CHAEK, 669 - MD 01

CEP: 86310000

Cidade: NOVA FATIMA - PR

CPF: 82919119168



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

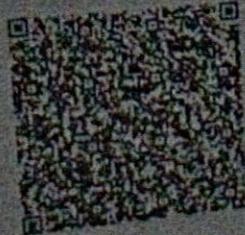
100767702

CODIGO DO CLIENTE

23171228

AS 11 8 23 101

REF. MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	18/02/2024	R\$ 117,13



NOTA FISCAL No 82195818 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/01/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?waf>
Chave de acesso:
41240104368898000106660030821958182087224802
Protocolo de Autorização: - as +00.00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2347396774

NOME
PEDRO FRANCISCO DA COSTA XAVIER



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
130120881 SESP PR

CPF
112.734.489-79

DATA NASCIMENTO
28/06/2002

FILIAÇÃO
EVANILDO XAVIER
DIRCE DA COSTA XAVIER

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
07510608494

VALIDADE
07/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/12/2020

[Assinaturas manuscritas]



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
 COPEL DISTRIBUICAO S A
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 168
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR
 CNPJ 04388898000106 - I.E. 8023307398

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 043 3662-1122

Classificacao:
 RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
 MONOFASICO / 50A

FRANCISCO LEMES GONCALVES

R PEDRO MARCAL RIBEIRO, 112

CEP: 86310000
 Cidade: NOVA FATIMA - PR
 CPF: 00556688953



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

14051745

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO ▲

CODIGO DO CLIENTE

323365

AS [1.6.23.10]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	18/02/2024	R\$ 220,46



NOTA FISCAL No 82194898 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/01/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41240104388898000106660030821948982087221693
 Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

[Handwritten signature]

COPEL

Responsável pela Instalação

Classificação: RESIDENCIAL

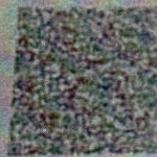
JAIRO FLORENCIO

AV RAMIRO FRAZ M

CEP: 86210000
Cidade: NOVA FATE
CIV: 35112427001

REF: MES/ANO

01/2024




VALOR EM TODOS OS TERCEIROS

4.486.427-4

25/04/1995

MARCIO JOSE MOREIRA

PAULO MOREIRA

MARIA JOSE GOMCALVES MOREIRA

NOVA FATIMA/PR

16/07/1976

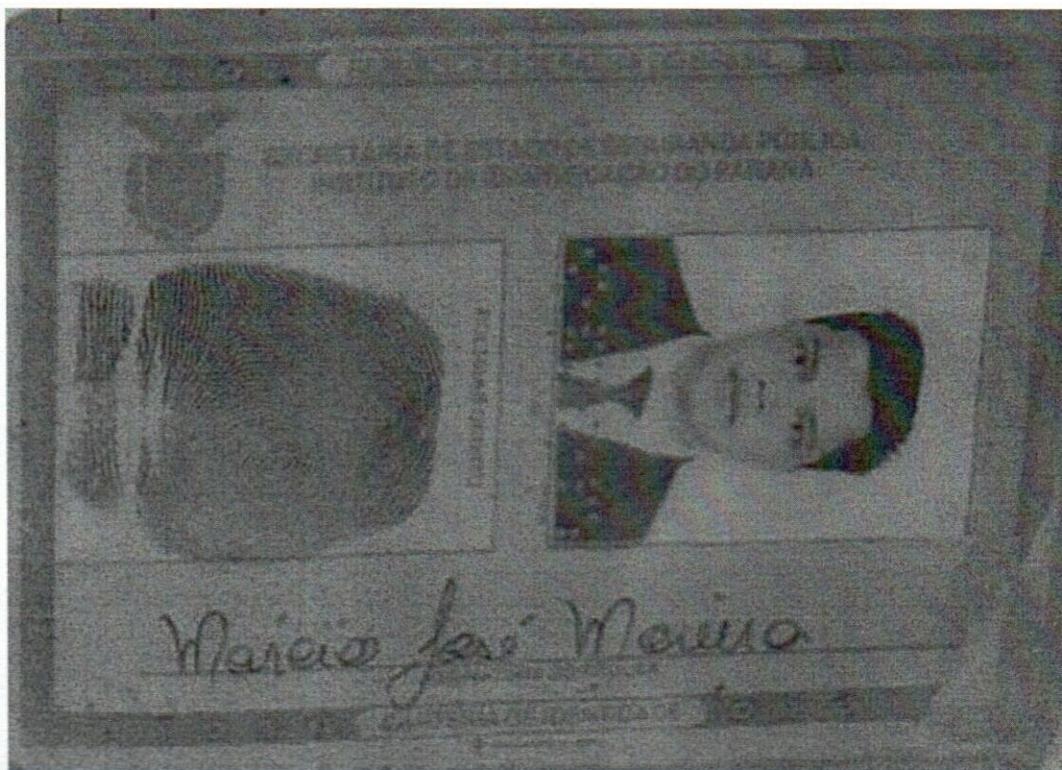
COMARCA-NOVA FATIMA/PR, DA SEDE

C.RASC. 345, LIVRO-AL, FOLHA-173

Renato Souza Loto

Del. Renato Souza Loto



Mário

X

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.092.578-B DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/2004

NOME ANGELA MARIA DA COSTA

FILIAÇÃO NATANIEL RIBEIRO DA COSTA ELISA MARIA DA COSTA

NATURALIDADE NOVA FATIMA/PR DATA DE NASCIMENTO 01/02/1985

DOC ORIGEM COMARCA=NOVA FATIMA/PR, DA SEDE C.NASC 4114, LIVRO=111, FOLHA=57V

DPE

CORTEJA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

ANGELA MARIA DA COSTA

ANTEPREPARADO IDENTIFICACIONAL

Angela Maria da Costa

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 FERNANDA APARECIDA CARNEIRO

1ª HABILITAÇÃO
 16/03/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 11/02/1984, CORNELIO PROCOPIO, PR

4a DATA EMISSÃO 16/03/2023 **4b VALIDADE** 15/03/2024 **ACC**  **P**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 73777100 SESP PR

4d CPF 049.132.369-70 **5 Nº REGISTRO** 08126404937 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 JOSE CARNEIRO

MARIA LUIZA PALETTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2567182559

Handwritten signatures in blue ink.

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Monofasico /50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
21/12/2023

Leitura atual
22/01/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
22/02/2024

Nome: FERNANDA APARECIDA CARNEIRO

UNIDADE CONSUMIDORA

96728531

Endereço: R Pno Joao Quani, 1009 - Centro

CEP: 86310-000

Cidade: Nova Fatima - Estado: PR

CPF: 049.132.369-70

00.052



NOTA FISCAL No. 82664070 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 28/01/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4124 0104 3688 9800 0106 6600 3082 6640 7010 9700 3133

Protocolo de Autorização: 1412400004967785 - 26/01/2024 às 08:39:19America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	10/03/2024	R\$93,13

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	108	0,387963	41,90	1,73	7,54	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	108	0,421759	45,55	1,89	8,20	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	5,680000	5,68			
TOTAL				93,13	3,62	15,74	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	87,45	18%	15,74
COFINS	71,70	4,1450%	2,97
PIS	71,70	0,8981%	0,65

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
JAN24	108	32
DEZ23	93	28
NOV23	107	30
OUT23	103	32
SET23	109	30
AGO23	105	30
JUL23	105	32
JUN23	96	30
MAI23	93	29
ABR23	114	32
MAR23	94	29
FEV23	112	30
JAN23	125	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0922800351	CONSUMO kWh	TP	20172	20280	1	108

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/01/2024

3A4E.25CB.A5F1.6FBA.6E49.523C.8C9E.1F73

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,85 E COFINS R\$2,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. DOE SANGUE. Mais informações: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Band.Tarif.: Verde:22/12-22/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
96728531	01/2024	10/03/2024	R\$93,13



Número da fatura: FAT-01-20245739700313-70

PIX

836300000004 931301110009 001010202453 739700313706





Telefonica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E.: 9015982664 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001128603965
Código Cliente: 00000127000793

00.053

MÊS REFERÊNCIA: 01/2024
DATA DE EMISSÃO: 25/01/2024

JUAREZ PAULINO DA SILVA
RUA FERNANDO RIBEIRO 14
CENTRO
86310-000 NOVA FATIMA - PR

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
07/02/2024	102,90
MEIO DE PAGAMENTO: CARTÃO DE CRÉDITO	
ENVIO DA FATURA: E-MAIL	
(JUAREZSILVANF@HOTMAIL.COM)	
OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21	

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/12/23 A 20/01/24)

VIVO CELULAR	43,00
Outros lançamentos	59,90
Total a pagar	102,90

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 4GB IV	1	38,00
(+) Pacote Redes Sociais e Vídeo	1	5,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		43,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		43,00
Outros Lançamentos		
Diversos		
Vivo Play Estendido.	1	59,90
Subtotal		59,90
Subtotal Outros Lançamentos		59,90
Total a pagar		102,90

- Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivoemdia.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 4GB IV: 066/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 11-99544-2312 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

CONTA COM PAGAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO
MASTERCARD - Final do cartão: 3292

Destaque aqui



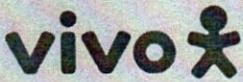
JUAREZ PAULINO DA SILVA	Vencimento	Total a Pagar - R\$
	07/02/2024	102,90

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1128603965-1	00001128603965	00000461555673	01/2024

846100000013 029000691005 011286039653 924015556732



[Handwritten signature]



Telefonica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E.: 9015982664 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001128603965
Código Cliente: 00000127000793

00.054

JUAREZ PAULINO DA SILVA
RUA FERNANDO RIBEIRO 14
CENTRO
86310-000 NOVA FATIMA - PR

CPF/CNPJ: 065.912.269-31
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001128603965

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 342086412/01/2024	Nº Série: BT	Sub-Série: 1
Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - Cidade Monções	Período: 21/12/2023 a 20/01/2024	Emissão: 25/01/2024	
CNPJ: 02.558.157/0001-62	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 108383949112	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	2	18%	30,60
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					30,60

Informações Complementares							
ICMS	18,00%	Base de Cálculo	R\$ 30,60	Valor ICMS	R\$ 5,51	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R\$ 25,09	Valor PIS	R\$ 0,17	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R\$ 25,09	Valor COFINS	R\$ 0,75	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,24 e Funttel 0,5% = R\$0,12 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: e42a44c4b8f76ebf581ceb8a4f837fc1

JUAREZ PAULINO DA SILVA
RUA FERNANDO RIBEIRO 14
CENTRO
86310-000 NOVA FATIMA - PR

MÊS REFERÊNCIA: 01/2024
DATA DE EMISSÃO: 25/01/2024

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 21/12/23 A 20/01/24)

> SEU NÚMERO VIVO: 11-99544-2312

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle 4GB IV	-	1	1	25,60
Pacote Redes Sociais e Vídeo	-	1	1	5,00
Subtotal				30,60

	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Franquia de Internet	4,00GB	-	0,00
Pacote Redes Sociais e Vídeo	-	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle Serv Digital VI	-	-	-	-
Babbel Languages	-	-	-	0,20
Babbel Exercise Books	-	-	-	1,20
Goread	-	-	-	1,80
Skeelo Intermediário	-	-	-	6,60
Hube Jornais	-	-	-	2,60
Subtotal				12,40

OUTROS LANÇAMENTOS

DIVERSOS

SERVIÇOS TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor (R\$)
Vivo Play Estendido.	21/12/2023	-	1	59,90
Subtotal				59,90

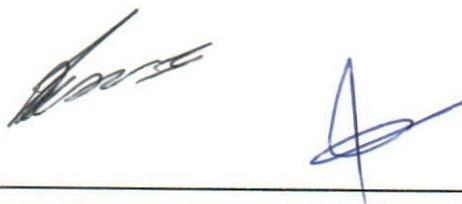
DECLARAÇÃO DAS NORMAS CONTÁBEIS

Eu, EVANILDO XAVIER, inscrito no CRC: 030621-O-0 sou responsável pela contabilidade da **AENOFA – Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima**, situada na Av. José de Souza, S/N, Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01, no município de Nova Fátima, Estado do Paraná e inscrita no CNPJ: 05.593.217/0001-76, DECLARO para os devidos fins que a referida associação apresenta escrituração de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Por ser verdade firmo a presente declaração
Nova Fátima, 22 de fevereiro de 2024.

EVANILDO XAVIER- CRC 030621-O-0





DECLARAÇÃO

Venho por meio de este declarar que a **AENOFA – Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima**, situada na Av. José de Souza, S/N, Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01, no município de Nova Fátima, Estado do Paraná e inscrita no CNPJ: 05.593.217/0001-76, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

A prova que esta Associação possui a experiência acima mencionada pode ser constatada através da parceria realizada por meio do termo de fomento nº 005/2021.

Por ser verdade firmo a presente declaração

Nova Fátima, 22 de fevereiro de 2024.

Fernanda
Fernanda Aparecida Carneiro
Presidente



DECLARAÇÃO

Venho por meio de este declarar que a **AENOFA – Associação dos Estudantes do Município de Nova Fátima**, situada na Av. José de Souza, S/N, Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01, no município de Nova Fátima, Estado do Paraná e inscrita no CNPJ: 05.593.217/0001-76, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

A prova que esta Associação possui a os itens acima mencionados pode ser constatada através da parceria realizada por meio do termo de fomento nº 005/2021.

Por ser verdade firmo a presente declaração
Nova Fátima, 22 de fevereiro de 2024.

Fernanda
Fernanda Aparecida Carneiro
Presidente

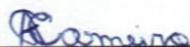
Anexo I

DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Declaro que a **AENOFA – Associação dos Estudantes de Nova Fátima** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nova Fátima, 22 de fevereiro de 2024.



Fernanda Aparecida Carneiro
Presidente



Anexo II

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública sob nº 003/2024, instaurado por esse Município de Nova Fátima, PR, que nossa empresa atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Fátima, 22 de fevereiro de 2024.



Fernanda Aparecida Carneiro
Presidente

Anexo III

A **AENOFA – Associação dos Estudantes de Nova Fátima**, inscrito no CNPJ n° 05.593.217/0001-76, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei n° 13.019/2014, abaixo indicados:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

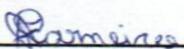
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nova Fátima, 22 de fevereiro de 2024.



Fernanda Aparecida Carneiro
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 05.593.217/0001-76

AV. JOSÉ DE SOUZA, S/N, TERMINAL RODOVIÁRIO DE NOVA FÁTIMA - SALA 01

00-062

ATA DE POSSE DOS NOVOS ADMINISTRADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, tomaram posse os novos administradores da Associação dos Estudantes de Nova Fátima, eleitos na Assembleia Geral do dia 19 de novembro de dois mil e vinte e três para o período de 02.01.2024 a 31.12.2025. Estão empossados os novos membros da Diretoria Executiva da AENOFA: **Presidente: FERNANDA APARECIDA CARNEIRO** – brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente à Rua Pioneiro João Quani, nº 1009, portadora do RG: 7.377.710-0-SSP-PR, inscrita no CPF: 049.132.369-70; **Vice-presidente: GILBERTO ALMEIDA GABRIEL PEREIRA** – brasileiro, casado, pastor, residente à Rua Labib Chaek, nº 570, portador do RG: 000899675-SSP-MS, inscrito no CPF: 829.191.191-68; **Tesoureiro: CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA** – brasileiro, solteiro, estagiário, residente à Rua Wenceslau Augusto Ross, nº 165, portador do RG: 14.850.410-5-SSP-PR, inscrito no CPF: 112.731.379-73; **Vice-tesoureiro: GABRIEL MARIA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente à Rua Margarida, nº 03, portador do RG: 13.860.747-0-SSP-PR, inscrito no CPF: 128.841.449-86; **Secretária: ANGELA MARIA DA COSTA**, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 362, portadora do RG: 10.092.578-8-SSP-PR, inscrita no CPF: 059.252.949-55; e **Segundo-secretário: JUAREZ PAULINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente à Rua Fernando Ribeiro, nº 14, portador do RG: 8.621.445-8-SSP-PR, inscrito no CPF: 065.912.269-31. Tomam posse também os novos membros do **Conselho fiscal**, composto por: **PRISCILLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA** – brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente à Rua Manoel Henrique dos Santos, nº 268, portadora do RG: 8.910.200-6-SSP-PR, inscrita no CPF: 056.071.569-14; **MARCIO JOSÉ MOREIRA** – brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Ramiro Fraiz Martinez, nº 542, portador do RG: 6.484.427-0-SSP-PR, inscrito no CPF: 018.959.289-31 e **PEDRO FRANCISCO DA COSTA XAVIER** – brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Pioneiro Pedro Marçal Ribeiro, nº 92, portador do RG: 13012088-1-SSP-PR, inscrito no CPF: 112.734.489-79. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e será assinada pelos novos membros da diretoria.

DIRETORIA:



Presidente: FERNANDA APARECIDA CARNEIRO

T.N. NOVA FATIMA / PR
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

Gilberto A.G. Pereira.

Vice-presidente: GILBERTO ALMEIDA GABRIEL PEREIRA



T.N. NOVA FATIMA / PR
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

00.063

Christian Natan Floriano da Silva

Tesoureiro: CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA

T.N. NOVA FÁTIMA / PR
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

Gabriel Maria

Vice-tesoureiro: GABRIEL MARIA

T.N. NOVA FATIMA / PR
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

Ângela Maria da Costa

Secretária: ÂNGELA MARIA DA COSTA

T.N. NOVA FÁTIMA / PR
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

Juarez Paulino da Silva

Segundo-secretário: JUAREZ PAULINO DA SILVA

CONSELHO FISCAL:

T.N. NOVA FATIMA / PR
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

Priscilla Fernanda Pereira da Costa

MARCIO JOSÉ MOREIRA

T.N. NOVA FATIMA / PR
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

PEDRO FRANCISCO DA COSTA XAVIER

Pedro F. Xavier



SELO DIGITAL Nº: SFTN1.DG8Nb.Fazze-8DI4H.1589q
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PEDRO FRANCISCO DA COSTA XAVIER

Emolumento: R\$6,01(VRC 21,70) Funrejus: R\$1,50 Selo.
R\$1,00 ISS: R\$0,12 Fundep: R\$0,30
Em testemunho da verdade: Jean Vicente Arruda,
Escrevente-NOVA FATIMA - PR 24/01/2024 13:37:17

Consulte esse selo em: <https://selo.funrejus.com.br>

Jean Vicente Arruda
Escrevente Substituto
Portaria nº 20/2023

Consulte esse selo em: <https://selo.funrejus.com.br>

SELO DIGITAL Nº: SFTN1.DGENb.Fazze-8DK4H.1589q
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PRISCILLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA E MARCIO JOSE MOREIRA



SELO DIGITAL Nº: SFTN1.DGMNb.Fazze-l.Dy4H.1589q

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANGELA MARIA DA COSTA E JUAREZ PAULINO DA SILVA

Emolumento: R\$12,02(VRC 43,40) Funrejus: R\$3,00
Selo: R\$2,00 ISS: R\$0,24 Fundep: R\$0,60
Em testemunho da verdade: Jean Vicente Arruda,
Escrevente-NOVA FÁTIMA - PR 24/01/2024 13:36:28

Consulte esse selo em: <https://selo.funrejus.com.br>

Jean Vicente Arruda
Escrevente Substituto
Portaria nº 20/2023



SELO DIGITAL N°: SFTN1.DGTNb.FazzE-KDA4H.1589q

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GABRIEL MARIA E CHRISTIAN
NATAN FLORIANO DA SILVA

Emplumeto: R\$12,02(VRC 43,40) Funrejus: R\$3,00

Selo: R\$2,00 ISS R\$0,24 Fundep: R\$0,60

Em testemunho da verdade: Jean Vicente Arruda,
Escrevente-NOVA FÁTIMA - PR 24/01/2024 13:36:11



Consulte esse selo em: <https://selo.funaropa.com.br>

[Handwritten signature]
Jean Vicente Arruda
Escrevente Substituto
Portaria nº 20/2023



SELO DIGITAL N°: SFTN1.DGnNb.FazzE-qDJ4H.1589q

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GILBERTO ALMEIDA GABRIEL
PEPEIRA E FERNANDA APARECIDA CARNEIRO

Emplumeto: R\$12,02(VRC 43,40) Funrejus: R\$3,00

Selo: R\$2,00 ISS R\$0,24 Fundep: R\$0,60

Em testemunho da verdade: Jean Vicente Arruda,
Escrevente-NOVA FÁTIMA - PR 24/01/2024 13:35:48



Consulte esse selo em: <https://selo.funaropa.com.br>

[Handwritten signature]
Jean Vicente Arruda
Escrevente Substituto
Portaria nº 20/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PARANÁ
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Orlando Cherubino Terra, 467, Centro - Fone: (43) 99650-4384 - email: registrocivilnf@gmail.com
 MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA - AGENTE INTERINO

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO
 CERTIFICO QUE, NESTA DATA, AVERBEI O DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO:

NÚMERO DE ORDEM:	47 - AVERBAÇÃO	
AVERBADO AO REGISTRO Nº 047 - FOLHAS 175 - LIVRO A-02 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		
NATUREZA:	ATA DE ASSEMBLEIA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA. AENOFA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA-PR	
PROTOCOLO:	NÚMERO	3.670
	LIVRO	A-03
	FOLHA	199
	DATA	19.02.2024
APRESENTANTE:	FERNANDA APARECIDA CARNEIRO - CPF Nº 049.132.369-70, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Pioneiro João Quani, 1009 - Nova Fátima - PR. - Presidente da Associação dos Estudantes de Nova Fátima - PR. - - - - -	
PARTES:	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA - CNPJ: 05.593.217/0001-76, Endereço: Avenida José de Souza, s/n - Nova Fátima - PR. - - - - -	
EMOLUMENTOS:	VRC	300,00
	VALOR	R\$ 96,40
	FUNREJUS	R\$ 11,07
	SELO FUNARPEN	R\$ 6,50
	DISTRIBUIÇÃO Nº 011/ 2024	R\$ 10,60
	FUNDEP	R\$ 4,82
	ISS	R\$ 1,93
	TOTAL:	R\$ 131,32
NOVA FÁTIMA - PR, 19 de fevereiro de 2024		
 <p>FUNARPEN SELO DIGITAL SFTD4.zvyz4.sPavH mDfD6.1546q https://selo.funarpen.com.br</p>	 <p>MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA OFICIAL INTERINA</p>	

[Handwritten signature]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Edital de Chamamento Publico 003-2024

AENOFA

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para Transferência de recursos financeiros visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo, firmando o Contrato com a pessoa jurídica abaixo:

AENOFA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA, inscrito no CNPJ nº **05.593.217/0001-76**, com sede a Av. José de Souza, S/N, Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01, no município de Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP 86.310-000.

Por serem considerados os únicos produtores na região deste município capaz de satisfazer as exigências de atendimento necessário ao cidadão.

Baseado no artigo 74 IV da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 23 de Fevereiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 23 de fevereiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa **AENOFA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA**, inscrito no CNPJ nº **05.593.217/0001-76**, com sede a Av. José de Souza, S/N, Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01, no município de Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP 86.310-000, por até o presente momento ser a única empresa que atende as necessidades da Chamada Publica 003/2024 para a Transferência de recursos financeiros visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo, no valor de R\$ **385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**. Que seja remetido à publicação. Sendo o somente para o momento deste já agradeço.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Publicação em 26/02/24
Órgão A Cidade Regional
Edição: 2468
Página: 03

novafatma.pr.gov.br/admin/lici x Licitación - Transferência de rec... x +

novafatma.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1367/ptransferencia-de-recursos-financeiros-visitando-o-transporte-de-estudantes-diariamente-nos-periodos-matul...

A Cidade Servidor Cidadão Empresa Entrar em Contato SAAE

+ Licitação

Início Licitação Inelegibilidade Página Atual

Arquivos

Dados

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE - 7/2024

DATA DE ACOMPLIMENTO HORÁRIO	DATA DE ABERTURA HORÁRIO	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO
23/02/2024 13:00:00	23/02/2024 13:00:00	23/02/2024 13:00:00

Nº DO PROCESSO 22

STATUS Encerrado

OBJETO Transferência de recursos financeiros visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procopio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano letivo

RESUMO Transferência de recursos financeiros visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procopio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano letivo

Ativar o Windows

Accesse Configurações para ativar o Windows

Pesquisar

25°C 09:01 26/02/2024

[Handwritten signature]

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	22
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Transferência de recursos financeiros visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo
Dotação Orçamentária*	0500112366002920343350430000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	385.000,00
Data Publicação Termo ratificação	23/02/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)





00.070

Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2024.

OPERAÇÃO: Convênio da Associação AENOFA

REQUISITANTE: Prefeito Municipal

Foi a contratação acima encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo artigos 74, inciso IV e 79, inciso III da Lei 14.133/2021 I.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Nova Fátima - PR, 8 de fevereiro de 2024.


Cenilto Carlos da Silva
Advogado Municipal



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2024
	CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122 Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro CEP: 86310-000 - Nova Fátima

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21, Art. 74, §1º, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo(a) Agente de contratação, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 22/2024
 b) Nr. Licitação: 7/2024 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 23/02/2024
 e) Objeto da Licitação: *Transferência de recursos financeiros visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo*

Participante: AENOFA - ASSOC EST MUN NOVA FATIMA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transferência de recursos financeiros para a AENOFA visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo - Transferência de recursos financeiros para a AENOFA visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo		11,000	MES	35.000,00	385.000,00

Total do Participante: 385.000,00

Total Geral: 385.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AENOFA	05.001.12.366.0029.2034.3.3.50.43.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 23 de Fevereiro de 2024

Assinatura do Responsável




 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA</p> <p>CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122 Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro CEP: 86310-000 - Nova Fátima</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 22/2024 Data do Processo: 23/02/2024</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21, Art. 74, §1º, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo(a) Agente de contratação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 22/2024
- b) Nr. Licitação: 7/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 23/02/2024
- e) Objeto da Licitação: *Transferência de recursos financeiros visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo*

Participante: AENOFA - ASSOC EST MUN NOVA FATIMA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transferência de recursos financeiros para a AENOFA visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo - Transferência de recursos financeiros para a AENOFA visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo		11,000	MES	35.000,00	385.000,00

Total do Participante: 385.000,00

Total Geral: 385.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AENOFA	05.001.12.366.0029.2034.3.3.50.43.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 23 de Fevereiro de 2024

Assinatura do Responsável

Publicação em 06/03/24
Órgão A Cidade Regional
Edição: 2473
Página: 02




Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 032/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, – Centro – CEP: 86.310-000 – Nova Fátima/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO CARLOS MESSIAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.818.807-9 domiciliado nesta cidade, e a **AENOFA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede a Av. José de Souza, S/N, Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01, no município de Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.593.217/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado (**conforme Estatuto e ata devidamente registrada**) pelo sua Presidente, a Senhora Fernanda Aparecida Carneiro, divorciada, servidora pública, portadora do CPF/MF sob o n.º 049.132.369-70, residente e domiciliada no Município de Nova Fátima - ESTADO DO PARANÁ, entidade que tem por objetivo realizar o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 52, de 03 de Março de 2017, e Lei Municipal nº 2168/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, de acordo com o Art. 10 inciso I do Decreto Municipal 52 de 03 de Março de 2017, conjugação de esforços entre a **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil** visando realizar o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- 2.1.1. Realizar o repasse dos recursos financeiros para realização do transporte dos alunos para a cidade de Cornélio Procópio, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.1.2. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 2.1.3. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 2.1.5. Designar os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 2.1.6. Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;
- 2.1.7. Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Fomento quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento.

2.2 Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



- 2.2.1. Garantir o transporte de estudantes diariamente, nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR, para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente;
- 2.2.2. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 2.2.3. Abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Fomento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 2.2.4. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 2.2.5. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
- a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 2.2.7. Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica, conforme previsto no item 6, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 2.2.8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 2.2.9. Restituir ao município de Nova Fátima/PR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 2.2.10. Restituir ao município de Nova Fátima/PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.2.11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 2.2.12. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.2.13. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pelo município de Nova Fátima/PR, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.2.14. Prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;
- 2.2.15. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.2.16. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 2.2.17. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.19. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração pública** a inadimplência da **organização da sociedade civil** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.1. A celebração de contrato entre a **Organização da Sociedade Civil** e terceiros, para a execução de serviços e/ou aquisições vinculados ao objeto deste Termo de Fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **administração pública**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**.

4.1. Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação, serão efetivados em 11 (onze) parcelas **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo a primeira parcela paga até o décimo quinto dia do mês de março, as demais serão pagas até o último dia útil do mês de competência a que se referir o Plano de Aplicação.

4.1.1. A primeira parcela se refere à competência do mês de fevereiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas previstas no presente Termo de Fomento correrão a conta da:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	161	335043

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados de acordo com o Plano de Trabalho, **4927-7 na Agência n.º 0388**, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

6.1.1 - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Fomento e publicação de seu extrato no Jornal "A cidade Regional" (órgão oficial de publicação municipal).

6.2. O recurso a ser transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficará retido nos seguintes casos:

6.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação;

6.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso ou o inadimplemento da **organização da sociedade civil** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

6.2.3. Quando a **organização da sociedade civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **administração pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Nos casos previstos no item 6.2, obriga-se a **administração pública** a suspender a liberação do recurso, e a notificar, de imediato, a **organização da sociedade civil** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4. O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **administração pública**.

6.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- 7.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 7.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- e
- 7.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela **organização da sociedade civil** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **organização da sociedade civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.4. A **Administração Pública** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo a **organização da sociedade civil** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.5.1. O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **administração pública** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.5.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A **administração pública** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.6.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período de apreciação pela **administração pública**.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **organização da sociedade civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da **organização**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **organização da sociedade civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.10. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **organização da sociedade civil** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

8.11. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **organização da sociedade civil** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

8.12. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.13. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

8.14. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

8.15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data de sua assinatura e publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no dia **25 de Outubro de 2024**.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

9.3. Para a prorrogação de vigência do Termo de Fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4. As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.6. O prazo máximo de vigência do Termo de Fomento, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração das Cláusulas do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

10.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

11.1. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



executado pela **organização da sociedade civil** até o momento em que a **administração** assumiu essas responsabilidades.

11.2.A **organização da sociedade civil** franqueará livre acesso aos agentes da **administração pública**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O gestor do Termo de Fomento, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

13.2. Caberá ao gestor do Termo de Fomento elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **organização da sociedade civil**.

13.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **Organização da Sociedade Civil** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **organização da sociedade civil**, formalizar promessa de transferência da propriedade à **administração pública**, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra **Organização da Sociedade Civil**, que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **Organização** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **Administração Pública**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Termo de Fomento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, a expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90☎ (043) 3552 1122



17.1. Fica indicado o Foro da Comarca de Nova Fátima/PR para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Fátima, 26 de Outubro de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL

AENOFA – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA
CNPJ. 05.593.217/0001-76

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Termo de Fomento nº 001/2024
Extrato de Contrato nº 032/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

Assinatura em: 23 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - AENOFA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA, inscrito no CNPJ nº 05.593.217/0001-76, com sede a Av. José de Souza, S/N, Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01, no município de Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000, neste ato representado pela Presidenta **Fernanda Aparecida Carneiro**, sob o CPF nº 049.132.369-70 e na carteira de identidade sob o nº 7.377.710-0 SSP-PR.

OBJETO: - Transferência de recursos financeiros visando o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo.

VALOR: - R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGENCIA: - 31 de Dezembro de 2024

PRAZO DE EXECUÇÃO: - 31 de Dezembro de 2024

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>26/02/24</u>
Órgão	<u>A Cidade Regional</u>
Edição:	<u>2468</u>
Página:	<u>03</u>